PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2007/2145(INI)

18.11.2008

ALTERAÇÕES DE COMPROMISSO 1 - 19

Projecto de relatório
Giusto Catania
(PE409.461v03-00)

sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia (2004-2007)
(2007/2145(INI))

Alteração 1

Alteração de compromisso que substitui as alterações 17 – 8

N.º 7

Proposta de recomendação	*Alteração*
7. Congratula-se com a criação da Agência, enquanto primeiro passo para atender os pedidos do Parlamento Europeu no sentido do estabelecimento de um quadro normativo e institucional integrado que vise tornar efectiva a Carta e garantir a conformidade com o sistema instaurado pela Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais; recorda, no entanto, que o relatório anual global sobre os direitos do Homem elaborado pela Rede europeia de peritos independentes em matéria de direitos humanos, publicado até 2005, examinava a aplicação do conjunto dos direitos reconhecidos pela Carta em cada um dos Estados-Membros, manifestando, por conseguinte, a sua inquietação pelo facto de o mandato limitado da Agência e a dissolução da Rede poderem excluir do campo da investigação sistemática toda uma série de domínios importantes da política dos direitos do Homem na Europa***, em especial as políticas de combate ao terrorismo, os maus tratos e a utilização da força pela polícia, o direito a um julgamento equitativo, a violência contra as mulheres e o tráfico de seres humanos***;	7. Congratula-se com a criação da Agência, enquanto primeiro passo para atender os pedidos do Parlamento Europeu no sentido do estabelecimento de um quadro normativo e institucional integrado que vise tornar efectiva a Carta e garantir a conformidade com o sistema instaurado pela Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais; recorda, no entanto, que o relatório anual global sobre os direitos do Homem elaborado pela Rede europeia de peritos independentes em matéria de direitos humanos, publicado até 2005, examinava a aplicação do conjunto dos direitos reconhecidos pela Carta em cada um dos Estados-Membros, manifestando, por conseguinte, a sua inquietação pelo facto de o mandato limitado da Agência e a dissolução da Rede poderem excluir do campo da investigação sistemática toda uma série de domínios importantes da política dos direitos do Homem na Europa;

Or. en

Alteração 2

Alteração de compromisso que substitui as alterações 35-36-37-38

Proposta de recomendação
N.º 24

Proposta de recomendação	*Alteração*
24. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a cooperação internacional na luta contra o terrorismo frequentemente ter levado a uma redução do nível de protecção dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e considera que a UE deveria agir com mais firmeza a nível internacional para promover uma verdadeira estratégia com base no respeito integral das normas internacionais e das obrigações no domínio dos direitos do Homem; considera que esta estratégia deve ter em conta a necessidade de um controlo judicial efectivo dos serviços de informações, no sentido de evitar que as informações obtidas sob a tortura ou através de maus tratos ou outras condições que não cumprem as normas internacionais em matéria de direitos do Homem possam ser utilizadas como elementos de prova no quadro dos processos judiciais, incluindo na fase de instrução;	24. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a cooperação internacional na luta contra o terrorismo frequentemente ter levado a uma redução do nível de protecção dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais***, designadamente do direito fundamental à protecção da vida privada e dos dados pessoais, bem como do direito à não discriminação,*** e considera que a UE deveria agir com mais firmeza a nível internacional para promover uma verdadeira estratégia com base no respeito integral das normas internacionais e das obrigações no domínio dos direitos do Homem ***e da protecção dos dados pessoais e da vida privada, em conformidade com os artigos 7.º e 8.º da Carta***; ***insta, por conseguinte, o Conselho a adoptar o projecto de decisão-quadro relativa à protecção dos dados pessoais tratados no âmbito da cooperação policial e judiciária em matéria penal, em conformidade com as recomendações do PE no sentido da adopção de normas mais exigentes;*** considera que esta estratégia deve ter em conta a necessidade de um controlo judicial efectivo dos serviços de informações, no sentido de evitar que as informações obtidas sob a tortura ou através de maus tratos ou outras condições que não cumprem as normas internacionais em matéria de direitos do Homem possam ser utilizadas como elementos de prova no quadro dos processos judiciais, incluindo na fase de instrução;
	Or. en

Alteração 3

Alteração de compromisso que substitui as alterações 40-41

Proposta de recomendação
N.º 25

Proposta de recomendação	*Alteração*
25. Insta as instituições da UE e os Estados-Membros a aplicarem as recomendações contidas na sua Resolução de 14 de Fevereiro de 2007 sobre a alegada utilização pela CIA (Central Intelligence Agency - Agência Central de Informações americana) de países europeus para o transporte e a detenção ilegal de prisioneiros[1]***, cujo objectivo é fazer a luz sobre o papel dos Estados-Membros na prática ilegal das detenções e entregas extraordinárias***;	25. Insta as instituições da UE e os Estados-Membros a aplicarem as recomendações contidas na sua Resolução de 14 de Fevereiro de 2007 sobre a alegada utilização pela CIA (Central Intelligence Agency - Agência Central de Informações americana) de países europeus para o transporte e a detenção ilegal de prisioneiros[1]; ***saúda, neste contexto, a declaração do Presidente eleito dos EUA relativa ao encerramento da prisão de Guantánamo e ao julgamento dos detidos; solicita aos Estados-Membros que manifestem a sua disponibilidade para, em conjunto, encontrar soluções para os detidos restantes;***

Or. en

Alteração 4

Alteração de compromisso que substitui as alterações 43-45-46-47-48

Proposta de recomendação
N.º 30

Proposta de recomendação	*Alteração*
30. ***Exorta a*** Comissão ***a prosseguir o seu trabalho para apresentar uma proposta de pacote legislativo, que incluiria nomeadamente a proposta até ao momento adiada da extensão do*** alcance da Directiva 2000/43/CE a todas as outras formas de discriminação, aplicando, deste modo, o artigo 21.º da Carta, que oferece uma margem de acção mais ampla do que o artigo 13.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, na medida em que são nele mencionados casos complementares de discriminação - a cor, a origem social, as características genéticas, a língua, as opiniões políticas ou outras, a pertença a uma minoria nacional,	30. ***Congratula-se com a proposta de directiva, apresentada pela*** Comissão***, sobre a aplicação do princípio da igualdade de tratamento fora do emprego, que estende o*** alcance da Directiva 2000/43/CE a todas as outras formas de discriminação, aplicando, deste modo, o artigo 21.º da Carta, que oferece uma margem de acção mais ampla do que o artigo 13.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, na medida em que são nele mencionados casos complementares de discriminação - a cor, a origem social, as características genéticas, a língua, as opiniões políticas ou outras, a pertença a uma minoria nacional, a riqueza

a riqueza ou o nascimento; ***insiste, uma vez mais, em que a atribuição de um tratamento preferencial no plano legislativo a certos tipos de discriminação acaba por instaurar uma espécie de hierarquia entre os diferentes tipos de discriminação, facto que não deveria suceder;***	ou o nascimento;

Or. en

Alteração 5

Alteração de compromisso que substitui as alterações 56-58 + segunda parte da alteração 58 objecto de votação separada

Proposta de recomendação
N.º 38

Proposta de recomendação	*Alteração*
38. Sublinha que não ***existe*** na política comunitária um critério comum para os direitos das minorias nacionais, não existindo igualmente uma definição comum da UE quanto à pertença a uma minoria nacional; recomenda que essa definição seja estabelecida a nível europeu com base na recomendação 1201 do Conselho da Europa ***(1998)***;	38. Sublinha que***, apesar de a protecção das minorias figurar entre os critérios de Copenhaga,*** não ***há*** na política comunitária um critério comum ***nem normas mínimas*** para os direitos das minorias nacionais, não existindo igualmente uma definição comum da UE quanto à pertença a uma minoria nacional; recomenda que essa definição seja estabelecida a nível europeu com base na recomendação 1201 do Conselho da Europa ***(1993)***; ***convida todos os Estados-Membros que ainda o não fizeram a assinar e ratificar a Carta Europeia das Línguas Regionais e Minoritárias e a Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais;***

Or. en

Alteração 6

Alteração de compromisso que substitui as alterações 68-69-70-73-74-75

Proposta de recomendação
N.º 43

Proposta de recomendação	*Alteração*
43. Realça a necessidade de uma abordagem global da não discriminação, ***baseada nos*** direitos do Homem e que seja indicadora da dimensão europeia da discriminação dos Roma; considera que uma estratégia-quadro da União Europeia tendente à inclusão dos Roma deveria procurar resolver os ***seguintes*** problemas:	43. Realça a necessidade de uma abordagem global da não discriminação, ***orientada para os*** direitos do Homem ***e para a acção,*** e que seja indicadora da dimensão europeia da discriminação dos Roma; considera que uma estratégia-quadro da União Europeia tendente à inclusão dos Roma deveria procurar resolver os ***verdadeiros*** problemas***, fornecendo aos Estados-Membros um roteiro que fixe os objectivos e prioridades e facilite os processos de controlo e de avaliação:***
- a segregação dos Roma no acesso à habitação, a sua exclusão do emprego ***e*** do ensino público,	- a segregação dos Roma no acesso à habitação, ***as violações dos direitos humanos, como as expulsões forçadas,*** a sua exclusão do emprego***,*** do ensino público ***e dos cuidados de saúde, aplicando as leis contra a discriminação e elaborando políticas que visem lutar contra a elevada taxa de desemprego,***
- a negação frequente dos seus direitos pelas autoridades públicas e a sua sub-representação no plano político,	- a negação frequente dos seus direitos pelas autoridades públicas e a sua sub-representação no plano político,
- as garantias claramente insuficientes contra a discriminação racial a nível local e os escassos programas adequados de integração; uma discriminação nos cuidados de saúde, incluindo a esterilização forçada ***e*** a falta de informação adequada sobre o planeamento familiar ***e o acesso aos anticonceptivos***,	- ***a habitual hostilidade contra os Roma,*** as garantias claramente insuficientes contra a discriminação racial a nível local e os escassos programas adequados de integração; uma discriminação nos cuidados de saúde, incluindo a esterilização forçada e a ***segregação, bem como*** a falta de informação adequada sobre o planeamento familiar,
- discriminações por parte da polícia, em especial nos casos (intencionais) de tiroteios, incêndio, agressões ou outros actos violentos***, que não são objecto de inquéritos imparciais nem de processos***	- discriminações por parte da polícia, em especial nos casos (intencionais) de tiroteios, incêndio, agressões ou outros actos violentos; os controlos policiais selectivos em função do perfil racial, como

penais; os controlos policiais selectivos em função do perfil racial, como a recolha de impressões digitais e outras formas de registo em ficheiros, e os amplos poderes discricionários da polícia***, que dão lugar a abusos sem consequências disciplinares***; a quase inexistência de programas de formação e de sensibilização para a não discriminação pela polícia;	a recolha de impressões digitais e outras formas de registo em ficheiros, e os amplos poderes discricionários da polícia; a quase inexistência de programas de formação e de sensibilização para a não discriminação pela polícia;
	- a situação particularmente vulnerável das mulheres Roma que são objecto de discriminações múltiplas;
	Or. en

Alteração 7

Alteração de compromisso que substitui as alterações 77-78-79-80-81

Proposta de recomendação
N.º 44-A (novo)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	44-A. Convida os Estados-Membros e a UE a combater, através de medidas eficazes, a discriminação directa e indirecta das mulheres em todas as esferas (incluindo o casamento, as uniões de facto e outras) e a discriminação múltipla (em razão do sexo e, ao mesmo tempo, por outro motivo);
	Or. en

Alteração 8

Alteração de compromisso que substitui as alterações 84-85

Proposta de recomendação
N.º 46-A (novo)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	46-A. Convida os Estados-Membros e a

União a tomarem consciência e a terem em conta todas as formas de exploração sexual; considera que os Estados-Membros que não cumprem a legislação comunitária que visa combater o tráfico dos seres humanos deveriam ser obrigados a explicar-se[1]; considera que os Estados-Membros deveriam ratificar o Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, apenso à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Transnacional Organizado, e a Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos; insta a Comissão a aplicar o Plano de Acção Contra o Tráfico de Seres Humanos;

Or. en

Alteração 9

Alteração de compromisso que substitui as alterações 87-90-91

Proposta de recomendação
N.ºs 47 e 47-A (novo)

Proposta de recomendação	*Alteração*
47. Salienta a necessidade de aumentar a sensibilização do público para o direito à saúde genésica e sexual e exorta os Estados-Membros a promover uma educação sexual adequada, uma informação e serviços de aconselhamento confidenciais, bem como a facilitar os métodos anticonceptivos a fim de prevenir a gravidez indesejada e os abortos	47. Salienta a necessidade de aumentar a sensibilização do público para o direito à saúde genésica e sexual e exorta os Estados-Membros a ***garantir que as mulheres possam gozar plenamente os seus direitos e a*** promover uma educação sexual adequada, uma informação e serviços de aconselhamento confidenciais, bem como a facilitar os métodos anticonceptivos a fim de prevenir a

[1] Directiva 2004/81/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa ao título de residência concedido aos nacionais de países terceiros que sejam vítimas do tráfico de seres humanos ou objecto de uma acção de auxílio à imigração ilegal, e que cooperem com as autoridades competentes, 2002/629/JAI: Decisão-quadro do Conselho de 19 de Julho de 2002 relativa à luta contra o tráfico de seres humanos.

clandestinos e de risco;	gravidez indesejada e os abortos clandestinos e de risco***, e a combater a prática da mutilação genital feminina***;

Or. en

Alteração 10

Alteração de compromisso que substitui as alterações 124-125

Proposta de recomendação
N.º 62

Proposta de recomendação	*Alteração*
62. Solicita aos ***parceiros sociais que façam um esforço substancial*** para suprimir a discriminação com base na deficiência ou na idade e que melhorem radicalmente o acesso das pessoas idosas e das pessoas deficientes ao mercado do trabalho e aos programas de formação;	62. Solicita aos ***Estados-Membros que promovam um maior envolvimento dos parceiros sociais nas acções empreendidas*** para suprimir a discriminação com base na deficiência ou na idade e que melhorem radicalmente o acesso ***dos jovens,*** das pessoas idosas e das pessoas deficientes ao mercado do trabalho e aos programas de formação; ***convida os Estados-Membros que ainda o não fizeram a ratificar a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu protocolo facultativo;***

Or. en

Alteração 11

Alteração de compromisso que substitui as alterações 126-127

Proposta de recomendação
N.º 63

Proposta de recomendação	*Alteração*
63. Considera que é importante assegurar que todos os que necessitam de cuidados de geriatria ou de cuidados por doença ou invalidez tenham acesso a cuidados e	63. Considera que é importante assegurar que todos os que necessitam de cuidados de geriatria ou de cuidados por doença ou invalidez tenham acesso a cuidados e

tratamentos ***de elevada qualidade***;	tratamentos ***e insiste na necessidade de se prestar uma atenção especial ao fornecimento de cuidados aos jovens deficientes e à protecção destes***;

Or. en

Alteração 12

Alteração de compromisso que substitui as alterações 128 - 131 -132 - 134 - 135

Proposta de recomendação
Nºs 64 a 67 sobre as Forças armadas

Proposta de recomendação	*Alteração*
64. Recorda que os direitos fundamentais não terminam às portas dos quartéis, sendo aplicáveis na íntegra também aos cidadãos em uniforme, ***ou seja, ao pessoal das*** forças armadas;	64. Recorda que os direitos fundamentais não terminam às portas dos quartéis, sendo aplicáveis na íntegra também aos cidadãos em uniforme, ***e recomenda aos Estados-Membros que garantam que os direitos fundamentais também sejam respeitados nas*** forças armadas;
65. Recomenda a todos os Estados-Membros da União que garantam ao seu pessoal militar o direito de criação, de adesão e de participação activa em associações profissionais e o direito de negociação colectiva para efeitos de defesa dos seus interesses sociais;	
66. Apela aos Estados-Membros para que confiram ao seu pessoal militar no activo o direito de concorrer às eleições e de aderir a partidos políticos democráticos;	
67. Recomenda aos Estados-Membros que criem uma instituição civil independente, um "Provedor de Justiça", encarregado principalmente de garantir que os direitos fundamentais são respeitados nas forças armadas;	

Or. en

Alteração 13

Alteração de compromisso que substitui as alterações 139-141-143

Proposta de recomendação
N.º 69

Proposta de recomendação	*Alteração*
69. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que instaurem políticas de migração ***realistas*** e a longo prazo, bem como regras mais flexíveis para os requerentes de asilo, em vez de concentrarem todos os esforços na prevenção da imigração clandestina, criando uma panóplia crescente de medidas de controlo fronteiriço, que pecam pela falta de mecanismos necessários para a identificação dos potenciais requerentes de asilo nas fronteiras da Europa, o que leva a uma violação do princípio de não repatriamento inscrito na Convenção de 1951 relativa ao estatuto dos refugiados;	69. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que instaurem políticas ***efectivas*** e a longo prazo de migração ***legal, garantindo igualmente um acesso genuíno ao território da UE e a um procedimento conducente a*** regras mais flexíveis ***e coordenadas*** para os requerentes de asilo, em vez de concentrarem todos os esforços na prevenção da imigração clandestina, criando uma panóplia crescente de medidas de controlo fronteiriço, que pecam pela falta de mecanismos necessários para a identificação dos potenciais requerentes de asilo nas fronteiras da Europa, o que leva a uma violação do princípio de não repatriamento inscrito na Convenção de 1951 relativa ao estatuto dos refugiados;

Or. en

Alteração 14

Alteração de compromisso que substitui as alterações 155-156 e 158

Proposta de recomendação
N.º 80

Proposta de recomendação	*Alteração*
80. Solicita que seja prestada uma atenção especial à situação das crianças refugiadas, requerentes de asilo e migrantes, e aos filhos de requerentes de asilo, de refugiados ou de "sem papéis", a fim de assegurar a todas as crianças o exercício	80. Solicita que seja prestada uma atenção especial à situação das crianças refugiadas, requerentes de asilo e migrantes, e aos filhos de requerentes de asilo, de refugiados ou de "sem papéis", a fim de assegurar a todas as crianças o exercício

pleno dos seus direitos, tal como definidos pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, incluindo o direito à não discriminação, e tendo primordialmente em conta o seu interesse em todas as acções empreendidas; ***condena*** o desenvolvimento em certos Estados-Membros de um sistema duplo para a educação, e a existência de cuidados e assistência diferentes para os filhos dos cidadãos nacionais e dos não nacionais; ***condena as situações em que a aplicação das leis relativas à imigração teve primazia sobre as disposições que visam a protecção da criança;***	pleno dos seus direitos, tal como definidos pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, incluindo o direito à não discriminação, e tendo primordialmente em conta o seu ***superior*** interesse em todas as acções empreendidas***, reconhecendo, contudo, plenamente o importante papel e responsabilidade dos pais***; ***chama a atenção para*** o desenvolvimento em certos Estados-Membros de um sistema duplo para a educação, e ***salienta que*** a existência de cuidados e assistência diferentes para os filhos dos cidadãos nacionais e dos não nacionais ***não deve ser discriminatória nem de longa duração, devendo ser justificada em termos de garantia de uma melhor educação, incluindo nas línguas no país de acolhimento, para todas as crianças***;

Or. en

Alteração 15

Alteração de compromisso que substitui a alteração 173

Proposta de recomendação
N.º 89

Proposta de recomendação	*Alteração*
89. ***Sublinha que cabe aos*** Estados-Membros controlar as condições de vida e de integração das pessoas repatriadas ***no seu país*** de origem e tomar medidas para lhes assegurar uma assistência adequada; ***considera ser urgente instaurar um acompanhamento da situação dos migrantes que foram repatriados para países de trânsito;***	89. ***Exorta*** os Estados-Membros ***a*** controlar as condições de vida e de integração das pessoas repatriadas ***para países*** de origem ***ou de trânsito*** e ***a*** tomar medidas para lhes assegurar uma assistência adequada;

Or. en

Alteração 16

Alteração de compromisso que substitui a alteração 188

Proposta de recomendação
N.º 104

Proposta de recomendação	*Alteração*
104. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que prestem uma atenção especial às diferentes discriminações contra as crianças, que assumem frequentemente múltiplas formas, e que são particularmente sentidas pelas crianças da rua que pertencem a minorias étnicas e a grupos de migrantes, bem como pelas crianças deficientes, e que se traduzem numa falta de acesso à educação e aos cuidados de saúde;	104. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que prestem uma atenção especial às diferentes discriminações contra ***os jovens e*** as crianças, que assumem frequentemente múltiplas formas, e que são particularmente sentidas ***pelas crianças que vivem na pobreza,*** pelas crianças ***e os jovens*** da rua que pertencem a minorias étnicas e a grupos de migrantes, bem como pelas crianças ***e os jovens*** deficientes, e que se traduzem numa falta de acesso à educação e aos cuidados de saúde;

Or. en

Alteração 17

Alteração de compromisso que substitui as alterações 224-225

Proposta de recomendação
N.º 133

Proposta de recomendação	*Alteração*
133. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros ***que proponham estratégias orientadas para a oferta de emprego de qualidade às*** pessoas mais afastadas do mercado do trabalho e ***para combater*** o fenómeno dos "trabalhadores pobres"; considera que tais estratégias deveriam ***abordar*** questões como o nível justo de salário, *o equilíbrio correcto* entre vida profissional e vida familiar, condições de trabalho de qualidade e a segurança do emprego;	133. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que ***apoiem a inclusão social das*** pessoas mais afastadas do mercado do trabalho e ***combatam*** o fenómeno dos "trabalhadores pobres"; considera que tais estratégias deveriam ***alcançar um bom equilíbrio entre*** questões como o nível justo de salário, *a conciliação* entre vida profissional e vida familiar, condições de trabalho de qualidade, a ***protecção social, a empregabilidade*** e a segurança do emprego;

Or. en

Alteração 18

Alteração de compromisso que substitui a alteração 227

Proposta de recomendação
N.º 138

Proposta de recomendação	*Alteração*
138. Insiste no facto de que a principal tarefa da inspecção do trabalho é proteger os trabalhadores ***e não aplicar as leis sobre a imigração*** e solicita, por conseguinte, aos Estados-Membros que:	138. Insiste no facto de que a principal tarefa da inspecção do trabalho é proteger os trabalhadores e solicita, por conseguinte, aos Estados-Membros que:

Or. en

Alteração 19

Alteração de compromisso que substitui a alteração 229

Proposta de recomendação
N.º 138 – travessão 1

Proposta de recomendação	*Alteração*
– ***distingam as questões do estatuto dos imigrantes das inspecções no local de trabalho e*** garantam que os trabalhadores sem papéis possam, com toda a segurança e sem ser ameaçados de expulsão, apresentar uma queixa contra um empregador que pratique abusos,	– garantam que os trabalhadores sem papéis possam , com toda a segurança e sem ser ameaçados de expulsão, apresentar uma queixa contra um empregador que pratique abusos;

Or. en